

LEI MUNICIPAL Nº. 2559, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO DE 2017 A 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - O Plano Municipal de Educação de Nova Lima criado por esta Lei é um plano de Estado e da sociedade, e não uma proposta de um partido político ou de uma coalizão governativa ou de um governo; o Plano mencionado compreende toda a educação, da educação infantil, fundamental e média, os segmentos componentes da chamada educação básica, ao ensino superior, inclusive na esfera da pós-graduação, cujas metas e estratégias deverão orientar as ações estruturantes dos governos municipais deste Município, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, e com a União, mediante a cooperação técnico-financeira do Ministério da Educação.

Art. 2º - Este Plano Municipal de Educação de Nova Lima contém 20 (metas) estruturadoras e suas respectivas estratégias ou meios e formas de implementação.

I - As metas são as descritas no quadro abaixo.

Metas do Plano Municipal de Educação de Nova Lima
Meta 1: Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação (PME).
Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 98% (noventa e oito por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
Meta 3: Universalizar, até 2017, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).
Meta 4: Universalizar, para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo)





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

ano do ensino fundamental, observadas as seguintes metas incrementais: a) o mínimo de 80% das crianças do 1º. ano alfabetizadas, assegurando-lhes o domínio da fluente da Leitura e a Escrita pelo menos alfabética; b) alfabetizar 100% das crianças até a conclusão do 2º. ano, assegurando-lhes o domínio fluente da Leitura e nível de Escrita ortográfica.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, em dez anos, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	6,4	7,0	8,0	8,5
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,5	6,5	7,0
Ensino médio	4,3	5,0	5,5	6,0

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98% (noventa e oito por cento) até o final da vigência deste PME, minimizando o analfabetismo absoluto e reduzindo em 80% (oitenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência deste PME.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população residente em Nova Lima de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. [Essa é uma meta pertinente ao Ministério da Educação e às Secretarias de Ciência e Tecnologia dos Estados.]

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar prioritariamente a titulação de mestres, entre os nossos docentes, e complementarmente de doutores do Município.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração com demais entes federados, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: Elevar o percentual de professores da educação básica com formação em nível de pós-graduação para 50% (cinquenta por cento), até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades e demandas dos sistemas de ensino.

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a, tanto quanto possível e aplicada somente ao caso da jornada de trabalho docente em tempo integral, equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o quinto ano de vigência deste PME.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino; para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

Meta 20: Garantir o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino no Município e no Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

II - As estratégias respectivas a cada uma das metas assinaladas são as apresentadas no anexo I e único desta lei.

Art. 3º - Os recursos previstos para a implementação do disposto nesta Lei, no que concerne à educação básica e às obrigações constitucionais e legais do Município de Nova Lima, são os recursos dos orçamentos anuais da Prefeitura Municipal de Nova Lima, estabelecidos no decênio de 2017 a 2026, fixados na rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 26 de dezembro de 2.016.

VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

ANEXO I

As Metas do Plano Municipal de Educação e as Estratégias

Meta 1: Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação (PME).

1.1 - Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão da rede pública de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, consideradas as peculiaridades locais e a realização de censo para os fins de zoneamento da oferta e a minimização do deslocamento de crianças do bairro de residência para outro.

1.2 - Garantir que ao final da vigência deste PME a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevada e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo seja inferior a 10% (dez por cento) do total das matrículas efetuadas.

1.3 - Realizar e publicar periodicamente ao final de cada ano civil o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta.

1.4 - Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para o atendimento da busca ativa das famílias por creche.

1.5 - Em regime de colaboração com a União e respeitadas as normas de acessibilidade, implementar programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando a expansão e a melhoria da rede física dos estabelecimentos públicos de educação infantil.

1.6 - Estabelecer e celebrar convênios com entidades privadas para a reforma das instalações físicas dos locais de oferta atualmente existentes, bem como para a aquisição de equipamentos, desde que observada a prioridade da melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.

1.7 - Garantir e ampliar a rede física das instituições de educação Infantil segundo padrões de infraestrutura e de recursos em conformidade com as orientações do MEC, visando o atendimento às crianças de 0 a 5 anos, observados indicadores abaixo:

a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- b) instalações sanitárias para higiene pessoal da criança de acordo com a faixa etária;
- c) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo equipamentos, espaços e materiais pedagógicos que assegurem o repouso e a livre expressão das crianças;
- d) mobiliário adequado a cada faixa etária;
- e) adequação para atendimento às pessoas com deficiência;
- f) dotação do espaço com área verde.

1.8 – Garantir que cada sala de atividades da educação infantil - EI, se configure como um espaço privilegiado para as brincadeiras e as interações.

1.9 - Implantar bibliotecas e brinquedotecas em todas as instituições de EI que ainda não oferecem estes espaços, garantindo acessibilidade, com especial atenção à oferta de material adequado para as diferentes faixas etárias.

1.10 - Aderir e aplicar, em consonância com o Plano Nacional de Educação, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação nacional da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em Parâmetros Nacionais de Qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.11 - Elaborar um levantamento das demandas e prioridades a serem atendidas em curto, médio e longo prazo, tendo em vista a construção de um plano de capacitação, com a finalidade de promover a formação continuada dos profissionais da educação infantil, e incluir neste planejamento a utilização de softwares e equipamentos tecnológicos.

1.12 – Criar, no âmbito do Município, um Fórum Consultivo Anual de Educação Infantil que vise o debate sobre as especificidades e demandas da etapa bem como das políticas públicas sociais e programas setoriais para a primeira infância.

1.13 - Assegurar a formação continuada, em serviço, aos demais trabalhadores que atuam na EI, desde a equipe de apoio, manutenção e alimentação até as equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem para a qualidade do atendimento às crianças pequenas.

1.14 - Adotar, divulgar e efetivar a utilização de tecnologias aplicadas à educação.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

1.15 - Incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, observada a diversidade de métodos.

1.16 - Promover formação continuada incluindo o uso de softwares e de equipamentos tecnológicos instalados dentro do espaço escolar.

1.17 - Organizar cursos de formação para profissionais da EI de modo a garantir atualização dos Projetos Políticos Pedagógicos e dos currículos que incorporem o estudo sobre os avanços proporcionados pela aplicação de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

1.18 - Garantir que, a partir da aprovação deste PME todas as creches e pré-escolas reformulem suas metas de aprendizagem em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, no primeiro ano de vigência do mesmo.

1.19 - Assegurar o acesso e permanência de todas as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na Educação Infantil na rede de ensino do Município.

1.20 - Ampliar o Atendimento Educacional Especializado para crianças com deficiência auditiva em todas as propostas de trabalho das escolas de Educação Infantil, assegurada a presença de um intérprete de Libras preferencialmente através do PIBID ou da oferta de estágios de aprendizagem.

1.21 - Garantir o Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil em salas de recursos multifuncionais e assegurar a formação continuada de professores para o atendimento educacional.

1.22 - Convocar e articular a participação das famílias no processo educativo das crianças.

1.23 - A partir da vigência deste PME, observar, ainda que gradualmente, a seguinte relação crianças/professor:

- a) de 0 a 2 anos: 06 crianças a 08 crianças/01 professor e 1 (um) auxiliar;
- b) de 3 anos: 15 crianças/1 professor + 1 (um) auxiliar
- c) de 4 e 5 anos: 20 crianças/1 professor.

1.24 - Instituir sistema de monitoramento dos processos de desenvolvimento integral e de aprendizagem das crianças, com registros semanais efetuados através de procedimentos metodológicos padronizados.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

1.25 - Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, observada a prioridade estabelecida em Lei para o atendimento às crianças de 4 e 5 anos de idade, e o gradualismo no atendimento às crianças de 0 a 3 anos de idade, preservado o direito de opção da família no que respeita às crianças de 0 a 3 anos.

1.26 - Estabelecer e manter convênios com entidades privadas, ONGs, fundações e demais estabelecimentos que ofertam Educação Infantil na etapa creche (0 a 3 anos) desde que a colaboração não signifique a transferência de custos operacionais para a Prefeitura Municipal de Nova Lima.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 98% (noventa e oito por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1 - Incorporar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes do Ensino Fundamental elaborada pelo Ministério da Educação em articulação e colaboração com o Estado, observada com prioridade a proposta curricular do Município.

2.2 - Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental, garantindo uma intervenção pedagógica efetiva, eficiente e constante.

2.3 - Registrar periodicamente o perfil pedagógico do aluno, como ponto de partida para intervir e planejar.

2.4 - Manter a adesão ao Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública – SIMAVE, Programa de Avaliação da Alfabetização (PROALFA) e do Programa de Avaliação da Rede Pública (PROEB) para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

2.5 - Manter o monitoramento das médias obtidas de cada escola através de avaliações sistêmicas: Institucional, SIMAVE: PROALFA e PROEB, ANA, Provinha Brasil e Prova Brasil, estabelecendo ações de análise dos resultados e planejamento de intervenções pedagógicas que visam a melhoria dos índices alcançados.

2.6 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

transferência de renda e de todos os alunos em situação de vulnerabilidade social e familiar, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos;

2.7 - Planejar, executar e acompanhar com o apoio de parcerias ações de aprimoramento do clima escolar, por meio da promoção da cultura da paz, prevenção e enfrentamento da violência escolar.

2.8 - Garantir políticas de combate à violência, a identificação e supressão de todas e quaisquer fontes diretas ou indiretas geradoras de racismo, discriminação, xenofobia e intolerâncias correlatas, com atenção aos currículos, práticas e materiais didáticos, para a construção de uma cultura de paz.

2.9 - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude, e Terceiro Setor.

2.10 - Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares.

2.11 - Garantir ações que envolvam a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do fortalecimento institucional do Colegiado Escolar e do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.12 - Fortalecer os Colegiados Escolares, assegurando-lhes: a) a participação majoritária dos pais e dos líderes sociais da comunidade de vizinhança da escola; b) a presidência exercida por um pai de aluno ou por um líder social da comunidade de vizinhança.

2.13 - Assegurar a oferta do Ensino Fundamental de forma a atender os filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.14 - Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, estaduais e locais.

2.15 - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.16 - Assegurar o cumprimento da Proposta Curricular Municipal de Educação Física nas escolas da rede municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

2.17 - Garantir a participação efetiva dos profissionais do Magistério nos programas de formação continuada.

2.18 - Promover e garantir a formação continuada dos professores e profissionais do atendimento educacional especializado.

2.19 - Favorecer o acesso a programas de formação de pessoal especializado, de produção de material didático-pedagógico, paradidático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para educação escolar, que incluam os conteúdos culturais correspondentes às comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, considerando o fortalecimento das suas práticas, históricas e culturais.

2.20 - Fortalecer a integração entre os anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental assegurando o cumprimento dos pré-requisitos básicos entre os níveis de ensino.

Meta 3: Universalizar, até 2017, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

3.1 - Articular com a União e através de parcerias o provimento de equipamentos e de recursos tecnológicos digitais para a utilização no ambiente escolar às escolas públicas que oferecem Ensino Médio.

3.2 - Definir, em regime de colaboração com demais entes federados, metas de expansão que garantam o atendimento de vagas em escolas estaduais de Ensino Médio a todas as regiões do município.

3.3 - Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento de vagas para a população de 15 a 17 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

3.4 - Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado de forma a garantir o reposicionamento do aluno no Ensino Médio de maneira compatível com sua idade.

3.5 - Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.6 - Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.7 - Planejar a reforma do ensino médio proposta pelo Ministério da



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Educação nas redes públicas e privadas instaladas em Nova Lima, de forma gradativa.

Meta 4: Universalizar, para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1 - Atualizar no sistema de cadastro único de matrícula as informações da matrícula real provenientes das escolas municipais de ensino regular e de ensino especial, assim como as provenientes do Atendimento Educacional Especializado, para os fins de repasse pleno ao Município pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

4.2 - Assegurar o direito à matrícula compulsória para crianças de 0 a 3 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.3 - Manter e ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica nas redes pública e privada de ensino, com qualidade.

4.4 - Ampliar o número de salas de recursos multifuncionais, e assegurar a formação continuada dos profissionais do Atendimento Especializado.

4.5 - Manter e ampliar a articulação inter-setorial e o apoio ao acompanhamento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.6 - Ampliar a promoção de acessibilidade arquitetônica e pedagógica para garantir o acesso e permanência dos alunos com deficiência.

4.7 - Garantir a continuidade das reformas nos prédios escolares conforme legislação de acessibilidade vigente.

4.8 - Assegurar a manutenção da articulação inter-setorial para a produção de material acessível ao deficiente visual.

4.9 - Ampliar e assegurar a manutenção da aquisição individual de recursos pedagógicos acessíveis e de tecnologia assistiva para uso dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

4.10 - Ampliar o Atendimento Educacional Especializado para alunos surdos e ouvintes nos Projetos Pedagógicos da escola.

4.11 - Implementar o ensino da LIBRAS e do Sistema BRAILLE no processo de formação continuada de profissionais para o atendimento educacional especializado.

4.12 - Assegurar o acesso e permanência incondicionais de todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede de ensino regular e especial pública, na Educação Infantil e Ensino Fundamental, com estrutura e infraestrutura física e pessoal habilitado.

4.13 - Assegurar, no que couber, o Atendimento Educacional Especializado às escolas regular e especial através de equipe multidisciplinar especializada, somente se a Secretaria Municipal de Educação não disponibilizar o atendimento e com justificativa.

4.14 - Monitorar por meio dos indicadores de qualidade o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.15 - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

4.16 - Organizar os serviços da Escola Ana do Nascimento Souza de educação especial, no intuito de oferecer apoio às escolas comuns, através de capacitação dos professores e de suporte de recursos didáticos e tecnológicos específicos, com o apoio do CPP e da FAENOL.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, observadas as seguintes metas incrementais: a) o mínimo de 80% das crianças do 1º. ano alfabetizadas até a conclusão do ano letivo, assegurando-lhes o domínio fluente da Leitura e Escrita pelo menos alfabética; b) alfabetizar 100% das crianças até a conclusão do 2º. ano, assegurando-lhes o domínio fluente da Leitura e nível de Escrita ortográfica.

5.1 - Fortalecer a integração com a Educação Infantil para assegurar o



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

cumprimento dos pré-requisitos básicos para o processo da alfabetização: psicomotricidade, desenvolvimento da linguagem oral, da linguagem escrita, desenvolvimento do pensamento lógico-matemático, conhecimento das tecnologias de informação e comunicação (livros, cadernos, lápis, tesoura, etc.).

5.2 - Reorganizar o sistema de ciclos contínuos de aprendizagem em dois segmentos, doravante com as seguintes características:

a) Ciclo de Alfabetização, com a extensão de dois anos, abrangendo o 1º. e o 2º. anos do ensino fundamental;

b) Ciclo de Desenvolvimento do Letramento, com a extensão de três anos, abrangendo o 3º., 4º. e 5º. anos do ensino fundamental.

5.3 - Promover a formação continuada em serviço da equipe técnico-pedagógica e dos professores mediante a utilização de parte do terço não letivo da jornada semanal de trabalho obrigatória e já remunerada, as chamadas "Horas-Atividade", ação sistêmica que deverá ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação através de Portaria da Secretária.

5.4 - Promover e possibilitar, em regime de parcerias com as IES e com outras instituições provedoras, a formação continuada de professores do Ciclo de Alfabetização e do Ciclo de Desenvolvimento do Letramento, tendo como objeto de estudo, dentre outros, as práticas pedagógicas e avaliativas.

5.5 - Instituir o monitoramento contínuo da qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem e a prática consagrada do plano de intervenção pedagógica (PIP) nas escolas:

a) professores e supervisores pedagógicos efetuarão semanalmente o monitoramento dos processos de ensino e de aprendizagem mediante a utilização de metodologias padronizadas, como: a.1) portfólio do professor; a.2) portfólio do supervisor pedagógico; a.3) professores: planejamento semanal de aulas; a.4) supervisores pedagógicos: planejamento semanal de atividades; a.5) Fichas de Acompanhamento de Leitura, de Escrita e de Produção Textual; a.6) Fichas de Acompanhamento da Aprendizagem em Matemática, em Ciências Natural e Humana e em Geografia.

b) na conclusão de cada mês letivo, o diretor da escola e a equipe de supervisores pedagógicos reunir-se-ão com a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para em formato de oficina e de seminário, apresentarem, mediante gráficos, os resultados da aprendizagem dos alunos, por turma e por ano de escolaridade, seguindo-se a discussão, reflexão, propostas de intervenção e o planejamento da intervenção eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

necessária.

5.6 - Garantir, até o final do 1º. ano do ensino fundamental:

- a) o mínimo de 80% das crianças no nível alfabético de Escrita;
- b) o mínimo de 80% das crianças com Leitura fluente.

5.7 - Garantir, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, com admissibilidade de exceção e justificativa.

- a) 100% das crianças com Leitura fluente;
- b) 100% das crianças com escrita ortográfica.

5.8 - Aplicar os instrumentos de avaliação nacional, estadual periódicos, e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criar os seus respectivos instrumentos de avaliação e de monitoramento, com a cooperação da SEMED - Secretaria Municipal de Educação.

5.9 - Incentivar o uso de tecnologias educacionais no Ciclo de Alfabetização, bem como incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos.

5.10 - Garantir a divulgação para a comunidade escolar dos materiais pedagógicos distribuídos pelo MEC e Secretaria de Educação, entre eles livros didáticos, literários, técnicos, paradidáticos, revistas educacionais e jogos.

5.11 - Assegurar o uso pelos professores e pelas crianças e adolescentes de materiais pedagógicos disponíveis nas escolas, garantindo a diversidade de recursos educacionais.

5.12 - Expandir a todos os espaços educacionais, equipamentos tecnológicos e softwares livres educacionais diferenciados, bem como forma de uso dos recursos digitais disponíveis.

5.13 - Garantir em tempo hábil serviço de manutenção a todos os equipamentos utilizados para fortalecimento e práticas pedagógicas inovadoras.

5.14 - Assegurar através de formação contínua o uso efetivo do equipamento pelo professor em sala de aula, na aplicação das atividades digitais.

5.15 - Garantir e/ou adequar a rede física das escolas para que todas as bibliotecas favoreçam as boas práticas leitoras, e assegurar que todas as



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

escolas e bibliotecas escolares da rede municipal de ensino estabeleçam metas de semanais Leitura e de Escrita para os alunos.

5.16 - Instituir e aplicar projetos de incentivo a leitura, pesquisa, teatro, música e outros, através do uso das tecnologias educacionais.

5.17 - Garantir, em todas as escolas, com habilidades tecnológicas no uso dos equipamentos e softwares inseridos no espaço escolar, para fomentar juntamente com o professor regente o uso das tecnologias educacionais, favorecendo a aprendizagem dos estudantes.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, em dez anos, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

6.1-Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral.

6.2 - Instituir, em regime de colaboração, programa de construção ou de reforma e ampliação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3 - Instituir e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de Ciências da Natureza e de Informática, sala ambientada para o ensino de língua estrangeira, sala de ensino de Artes, sala ambientada para o ensino de Matemática, espaços para atividades culturais, biblioteca, auditório, cozinha, refeitório, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, fortalecido por meio de convênios e parcerias com ONGs, empresas do setor privado, governo estadual e federal.

6.4 - Disponibilizar recursos descentralizados para as caixas escolares, inclusive para o pagamento de bolsas aos monitores.

6.5 - Estabelecer padrão de Custo-Aluno-Qualidade.

6.6 - Garantir a inserção da política de educação integral do Município no Projeto Político Pedagógico das escolas.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	6,4	7,0	8,0	8,5
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,5	6,5	7,0
Ensino médio	4,3	5,0	5,5	6,0

7.1 - Atualizar até o primeiro ano de vigência deste PME, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental / anos iniciais, respeitada a diversidade local.

7.2 - Aperfeiçoar o acompanhamento, fazer o diagnóstico técnico/pedagógico mensal da aprendizagem dos alunos nas escolas e assegurar o sucesso de todos os alunos, com admissibilidade de exceção.

7.3 - Possibilitar a todos os estudantes, em cada ano de escolaridade, a consolidação dos direitos de aprendizagem, com o objetivo de, ao mesmo tempo, eliminar a reprovação escolar e a aprovação automática.

7.4 - Fortalecer o "FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" de forma a promover discussão, mobilização das famílias e a participação dos setores da sociedade civil com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.5 - Manter a adesão ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB): Prova Brasil, Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) e Provinha Brasil para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.6 - Manter a adesão ao Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública – SIMAVE, Programa de Avaliação da Alfabetização (PROALFA) e do Programa de Avaliação da Rede Pública (PROEB) para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.7 - Garantir até o início do 2º ano de vigência desta Lei, o Plano de Carreiras do Pessoal do Magistério e do Pessoal de Apoio à Educação Municipal e assegurar a elaboração e a utilização obrigatória de metodologia



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

adequada para avaliação do desempenho dos servidores.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.1 - Fomentar as políticas públicas para que desenvolvam tecnologias, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2 - Publicitar a importância e a oferta de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 - Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental em escola polo da Rede Municipal de Ensino.

8.4 - Implementar a oferta gratuita de educação profissional inicial por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e demais conveniadas, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

8.5 - Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social o acompanhamento e o monitoramento específicos do acesso à escola para aos segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os demais órgãos e entes federados para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública de ensino.

8.6 - Realizar chamadas públicas permanentes para promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude viabilizando o trabalho integrado com as outras Secretarias.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98% (noventa e oito por cento) até o final da vigência deste PME, minimizando o analfabetismo absoluto e reduzindo em 80% (oitenta por cento) a taxa de analfabetismo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

funcional.

9.1 - Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica, preferencialmente em escola nucleada e especificamente adequada para a atenção a esse público-alvo.

9.2 - Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda reprimida por vagas na educação de jovens e adultos.

9.3 - Fomentar as ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.4 - realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com organizações da sociedade civil.

9.5 - Possibilitar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais do município, assegurando-se formação específica dos profissionais e implementação de diretrizes nacionais e estaduais em regime de colaboração.

9.6 - Apoiar em regime de colaboração projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos.

9.7 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.8 - Aplicar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando em regime de colaboração com os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência deste PME.

10.1- Adequar a política pública de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

estimular a conclusão da educação básica.

10.2 - Formar parcerias com entidades de classe, sociedade civil, de modo a articular a formação de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora e viabilizar parcerias com o SISTEMA S.

10.3 - Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.4 - Fortalecer política pública de aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.5 - Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas e promover momentos com dinâmicas de orientação sobre o mundo do trabalho formal.

10.6 - Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.7 - Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.8 - Implementar política pública de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9 - Orientar a oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais municipal, assegurando-se formação específica



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

dos profissionais e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.10 Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1 - Expandir, em parceria com a União, com o Estado e com as empresas privadas e os agentes econômicos, as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2 - Promover a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.

11.3 - Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições públicas, privadas e público de direito privado de educação superior.

11.4 - Garantir e preservar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.

11.5 - Implementar, garantir e expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.6 - Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.7 - Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população residente em Nova Lima de 18 (dezoito) a 24



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

(vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40 % (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

12.1 - Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas em regime de colaboração e parceria com o Estado e União, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2 - Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, por meio de parcerias com instituições de ensino superior privado considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.

12.3 - Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos.

12.4 - Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.5 - Ampliar em regime de cooperação com Estado e União as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigida aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.6 - Expandir por meio da União o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar a exigência de fiador.

12.7 - Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

pertinência social.

12.8 - Ampliar a oferta de estágio nas instituições estaduais e municipais e particulares como parte da formação na educação superior nas instituições de ensino superior por meio parcerias com o Município, Estado e a União.

12.9 - Assegurar por meio de políticas de ações afirmativas a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, a exemplo da população negra e comunidades tradicionais.

12.10 - Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.

12.11- Fomentar estudos e pesquisas em parceria com o Município, Estado e União que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município.

12.12 - Consolidar e ampliar em regime e colaboração com o Estado e União programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

12.13 - Expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.

12.14 - Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, respeitando as diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e ensino da história da cultura africana, afro-brasileira e indígena também na formação inicial.

12.15 - Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.16 - Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.

12.17 - Incentivar a criação de instituições de educação superior no Município, cujo ensino seja gratuito por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

mantenedores na oferta e qualidade da educação básica, desde que não implique destinação de recursos da educação básica para a educação superior.

12.18 - Fomentar iniciativas de PRÉ-ENEM gratuito para estudantes de escolas públicas municipais e estaduais com objetivo de facilitar o acesso as vagas no ensino superior, desde que não implique destinação de recursos da educação básica para a educação superior.

12.19 - Propor a validação e a implantação da UAITEC – Universidade Aberta Integrada de Minas Gerais e a UAB – Universidade Aberta do Brasil, na modalidade de educação à distância, junto a CAPES para que possam ofertar cursos superiores nas áreas: educação, gestão, saúde e tecnologia da informação, observando a demanda do Município.

12.20 - Fomentar estudos e pesquisas sobre a necessidade formação, currículo, mercado de trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município.

12.21 - Articular parcerias com o governo estadual e Rede Federal de Educação Superior, para implantação de campus universitários para oferta de cursos superiores em consonância com as demandas e interesses do Município.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

13.1 - Fortalecer o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior e a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente e dar publicidade aos resultados obtidos.

13.2 - Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, privilegiando a observância da realidade municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

13.3 - Contribuir para elevação do padrão de qualidade das Instituições de Ensino Superior – IES, orientando esta atividade através de compartilhamento de indicadores da área da educação, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu possibilitando aos estudantes do curso, a experiência in loco, para complementar a sua formação.

13.4 - Garantir a efetivação do processo de formação de forma continuada, fomentando a formação de consórcios entre IES, com vistas a potencializar a atuação municipal, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.5 - Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.

13.6 - Fortalecer o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior e a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente e dar publicidade aos resultados obtidos.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar prioritariamente a titulação de mestres entre os nossos docentes e complementarmente de doutores do Município.

14.1 - Expandir em regime de colaboração com o Estado e a União o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento.

14.2 - Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância.

14.3 - Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais a programas de mestrado e doutorado.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

14.4 - Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

14.5 - consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

14.6 - promover em regime de colaboração com o Estado e União, o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

14.7 - fomentar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.

14.8 - assegurar a criação de linhas de fomento à pesquisa relativa à educação das relações étnico-raciais e a história e a cultura afro-brasileira, africana e indígena.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração com demais entes federados, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1 - Elaborar plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da Educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes e estabelecer convênios necessários. Oferecer bolsas de estudo para cursos de idiomas e também nas áreas de Educação física, Música e Artes.

15.2 - Aderir à política nacional de formação continuada para os profissionais da Educação construída em regime de colaboração entre os entes federados.

Meta 16: Elevar o percentual de professores da educação básica com formação em nível de pós-graduação para 50% (cinquenta por cento), até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades e demandas dos sistemas de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

16.1 - Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada.

16.2 - Instituir política municipal de formação continuada de professores da Educação Básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

16.3 - Participar do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação

16.4 - Incentivar a participação dos profissionais no portal eletrônico subsidiando a atuação dos professores da Educação Básica, usando os materiais didáticos e pedagógicos suplementares, disponibilizados pela União, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5 - Definir prazo de no máximo de 2 anos a partir da implementação do PME, a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação aos professores e demais profissionais da Educação Básica de acordo com a política de bolsas da União;

16.6 - Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação magistério público;

16.7 - Criar mecanismos de incentivo à participação dos profissionais do magistério nos cursos *scriptu sensu*;

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a, tanto quanto possível e aplicada somente ao caso da jornada de trabalho docente em tempo integral, equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até quinto ano de vigência deste PME.

17.1 - Garantir o cumprimento de 1/3 da jornada extraclasse do professor conforme estabelecido na Lei 11.738 / 2008, incluindo todos os professores, no primeiro ano de vigência deste Plano, observadas as especificidades da aplicação ao caso da Educação Infantil.

17.2 - Institucionalizar o serviço de acompanhamento psicossocial para todos os profissionais da educação a partir da implementação do PME.

17.3 - Institucionalizar uma política de formação continuada a partir da implementação do PME.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

17.4 - Garantir o recesso nos meses de julho e dezembro de cada ano letivo sem convocação extraordinária.

17.5 – Em caso de convocação extraordinária, deverão ser pagas horas-extras aos convocados.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino; para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1 - Garantir Plano de Carreira do Pessoal do Magistério e do Pessoal de Apoio à Educação, da Secretaria Municipal de Educação até o início do segundo ano de vigência desta Lei.

18.2 - Implantar, na rede municipal de educação do município, uma política de formação e avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório.

18.3 - Garantir que a política de avaliação de desempenho dos profissionais da Educação seja plenamente efetivada.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

19.1- Implantar até o segundo ano de vigência desta Lei sistema meritocrático e participativo de escolha do diretor escolar, com as seguintes características:

a) Etapa classificatória: candidatos inscritos participam de curso intensivo de formação continuada de gestores, elaboram um pré-projeto de gestão de escola e são avaliados por uma "banca examinadora externa", exigindo-se a nota mínima de 70,0 (escala de 0,0 a 100,0 pontos), para a participação na segunda etapa do processo.

b) etapa ou fase participativa: desta etapa participam somente os aprovados na etapa precedente. Nesta segunda fase, o diretor escolar será eleito pela maioria simples dos votos da comunidade escolar, dentre os aprovados na etapa ou fase denominada de meritocrática.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

19.2 - Garantir aos Diretores Escolares, Supervisores Pedagógicos e Professores participação vinculatória em programa de formação continuada de gestores, com certificação, com início previsto no começo do primeiro ano de vigência desta Lei.

19.3 - Ampliar e garantir os programas de apoio e formação aos integrantes dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, Conselho Municipal de Educação, conselhos regionais e de outros, assim como aos representantes educacionais participantes dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.

19.4 - Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os colegiados escolares, por meio das respectivas representações.

19.5 - estimular a participação das organizações estudantis nos Colegiados Escolares e no Conselho Municipal de Educação.

19.6. Estimular a constituição e o fortalecimento de colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional.

19.7 - Proporcionar a formação de todos os representantes de conselhos relacionados à Educação;

19.8 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da Educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação da instituição escolar.

19.9 - Garantir no calendário escolar, como "dia escolar" ou não letivo, um dia para avaliação institucional assegurando a participação de toda a comunidade escolar.

19.10 - Reavaliar o Estatuto das Caixas Escolares nas escolas municipais para dotação orçamentária própria, com a participação dos colegiados escolares.

19.11. Assegurar na Lei Orçamentária do Município um repasse financeiro para as Unidades Escolares de modo a garantir uma autonomia financeira.

19.12 - Promover uma Conferência em 2017 sobre o tema "Implantação de



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Sistema de Ensino Municipal" e propor a implantação do Sistema de Ensino Municipal.

19.13 - Capacitar os gestores escolares sobre o tema específico "Gestão Compartilhada";

19.14 - Exigir habilitação própria, na área de Educação, com Pedagogia ou Licenciatura, como critério de candidatos para a investidura no cargo de Diretor de Escola, no prazo de 360 dias da aprovação do PME.

Meta 20 – Garantir o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino no Município e no Estado.

20.1 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.2 - Acompanhar e dar publicidade, de forma regular, aos estudos e pesquisas realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, sobre os investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.3 - Aplicar o valor Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, brinquedos pedagógicos, equipamentos tecnológicos, materiais para a prática de esportes, alimentação e transporte escolar;

20.4 - Implantar portal da transparência específico da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que possibilite a distinção de todos os investimentos e custeios.